ID: B9EC933563804

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 007 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

*CONVOCA A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica convocada a **9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL-PI**, a ser realizada no **dia 28 de março de 2023**, às 07:00hs, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, sito na Rua José Noronha, nº 95, centro, Monsenhor-Gil-PI.

**Art. 2º** - O tema central da Conferência será **"GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA – AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA".**

**Art. 3º -** A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Gil-Pi e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - As despesas com a organização e realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos do orçamento municipal consignados na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, 24 de fevereiro de 2023.

João Luiz Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

RUA JOSÉ NORONHA, Nº 75 – CENTRO - CEP 64.450-000 – MONSENHOR GIL – PIAUÍ - CNPJ Nº 06.554.877/0001-00
www.monsenhorgil.pi.gov.br / E-mail: gabprefeitomgil@gmail.com

ID: 9C1BB35FC4CE4

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Administrativo:** nº 06/2023
**Processo Administrativo:** nº 08/2023
**Procedimento Licitatório:** nº 02/2023
**Modalidade**: Dispensa
**Fundamentação Jurídica:** art. 75, II da Lei 14.133/2021
**Objeto**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIGITAÇÃO DOS BOLETINS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO (BCI), PROCESSAMENTO E LANÇAMENTO DOS IPTU's DO MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PI
**Contratante**: Município de Monsenhor Gil – PI.
**Contratado: INISOFT LTDA, CNPJ n° 08.437.167/0001-26**
**Valor Total:** R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
**Recursos:** Recursos Próprios e Outros.
**Data da assinatura:** 24 de fevereiro de 2023
**Vigência:** 31 de Dezembro de 2023

ID: 6C592D716CE74

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**Contrato Nº 031/2021**
**Objeto**: PRIMEIRO TERMO ATIDIVO AO CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS HOSPITALARES, A FIM DE ATENDER AO MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL – PI.

**Fundamentação Jurídica:** artigo 57, II, Lei 8.666/93
**Contratante:** Município de Monsenhor Gil-PI.
**Contratado**: F DE OLIVEIRA NASCIMENTO (MAX MED), CNPJ n° 21.869.864/0001 – 14.
**Data de assinatura:** 31 de dezembro de 2021

**Vigência:** por igual período

ID: F4E99DF97F874

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da lei 8666/93, especialmente em seu artigo 61, parágrafo único, que determina como indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que o extrato de aditivo do contrato nº 31/2021 que constam no anexo único deste ato, ainda não foram publicados;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência da publicação dos extratos de aditivos de contrato do anexo único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, com proposta que apresentou melhores condições para a administração;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei 9.784/99- Lei do processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria administração, de atos que se evidencie acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica convalidado o ato relativo ao extrato de aditivo do contrato nº 31/2021, que constam do anexo único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo vício sanável na forma da lei.

João Luiz Carvalho da Silva

**Prefeito Municipal**